

## **ESTATUTO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - BAHREIN**

### **CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDE**

Art. 1º O Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-(país), criado pela Resolução de nº 34, de 29 de agosto de 2022, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar, de natureza política não ideológica e suprapartidária, tendo como objetivo fomentar as relações entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e do Bahrein.

*Parágrafo Único.* O Grupo Parlamentar tem sede e foro no Congresso Nacional, Distrito Federal e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º O Grupo atuará pelos seguintes meios de cooperação interparlamentar:

1. Visitas parlamentares;
2. Congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;
3. Permuta de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;
4. Intercâmbio de experiências parlamentares;
5. Incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;
6. Outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

*Parágrafo Único.* É permitido ao Grupo Parlamentar estabelecer relações de intercâmbio e cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades e profissionais, sejam eles brasileiros ou estrangeiros.

## **CAPÍTULO II – DOS MEMBROS**

Art. 3º Podem aderir ao Grupo Parlamentar os Deputados Federais e Senadores, nas seguintes posições:

I - Membros Plenos: Parlamentares, no exercício do mandato;

II - Membros Colaboradores:

a) ex-parlamentares do Congresso Nacional que, tendo deixado o mandato, requeiram à Comissão Executiva sua permanência ou adesão no Grupo;

b) presidentes ou representantes de federações, confederações, organizações da sociedade civil ou outras entidades que tenham interesse nas relações bilaterais objeto do Grupo Parlamentar.

*Parágrafo Único* – O Grupo poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no fortalecimento das relações Brasil-Bahrein.

Art. 4º O direito a voto é privativo dos Membros Plenos do Grupo Parlamentar, o direito a voz é franqueado também aos membros colaboradores.

## **CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA**

Art. 5º São órgãos do Grupo Parlamentar:

II - Comissão Executiva, composta exclusivamente por Membros Plenos que estejam no exercício dos seus mandatos eletivos;

II - Conselho Consultivo, composto por Membros Colaboradores.

Art 6º. Caberá à Presidente da Comissão Executiva a escolha da Secretaria-Executiva, que poderá ser exercida por meio de cooperação técnica com profissionais e entidades.

*Parágrafo Único* – As atividades da Secretaria-Executiva consistirão em:

a) Apoiar na elaboração da proposta de plano de trabalho anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos do Grupo Parlamentar;

b) Operacionalizar as atividades técnicas, administrativas, de comunicação e de relações públicas do Grupo Parlamentar;

c) Organizar, direta ou indiretamente, as atividades do grupo como viagens, eventos, reuniões e elaboração de estudos e pesquisas;

d) Gerenciar recursos financeiros disponíveis para execução do plano de trabalho anual, assegurando a transparência, integridade e bom registro de qualquer gasto executado, garantindo que todas as receitas e despesas sejam auditáveis e justificáveis;

e) Assessorar as atividades dos parlamentares, quando estas forem vinculadas aos temas ligados ao Grupo Parlamentar;

f) Incrementar e, sempre que preciso, viabilizar o intercâmbio com os quadros técnicos de Embaixadas, Organismos Internacionais, Órgãos Governamentais,

Câmaras de Comércio e outras entidades que possam colaborar com as atividades do Grupo;

g) Noticiar ao Grupo Parlamentar fatos recentes da política externa bilateral, mantendo-o sempre informado.

#### **CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º A Comissão Executiva é composta por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente; e
3. Secretários Temáticos.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

- I. organizar e divulgar programas, projetos e eventos do Grupo Parlamentar, assessorada pela Secretaria-Executiva;
- II. coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a outras Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou em eventos nacionais ou internacionais;
- III. designar integrantes e observadores das delegações que integrarão missões diplomáticas ou autônomas;
- IV. nomear coordenadores e comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

- V. manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas, às ações e aos objetivos propostos;
- VI. praticar atos administrativos inerentes ao funcionamento do Grupo, fazendo publicar em seu site institucional informações pertinentes, sempre guiados pelo princípio da transparência;
- VII. exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Grupo, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9º São funções específicas de cada integrante da Mesa Diretora:

1. Presidente, a quem compete a coordenação geral dos trabalhos, devendo atuar como porta-voz do Grupo;
2. Vice-Presidente, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação do trabalho e é o substituto preferencial ao Presidente na sua ausência;
3. Coordenadores Temáticos, responsáveis por participar de eventos, agregar às discussões públicas e privadas, e direcionar e articular as matérias a serem deliberadas nas Casas Legislativas que estejam contempladas nas temáticas de interesse do Grupo que sejam direcionadas à coordenação.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 10. O Conselho Consultivo será composto por todos os membros, plenos e colaboradores, do Grupo Parlamentar.

§ 1º Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração do Grupo Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro do Grupo Parlamentar, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse do Grupo.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;
- II. participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, encaminhamento e solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;
- III. difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;
- IV. exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

## **CAPÍTULO VI – DOS MANDATOS**

Art. 12. Os mandatos da Comissão Executiva e do Conselho Executivo têm a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

## **CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES**

Art. 13. O Grupo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de mais de um dos seus membros.

*Parágrafo Único.* As reuniões do Grupo serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias.

## **CAPÍTULO VIII – DAS MISSÕES E VIAGENS INTERNACIONAIS**

Art. 14. As missões internacionais dos membros do Grupo Parlamentar poderão ser custeadas com ônus para a Câmara dos Deputados ou Senado Federal, desde que se tratem de missões devidamente autorizadas e realizadas por convites oficiais de governos ou entidades.

Art. 15. É permitido aos membros do Grupo Parlamentar realizar viagens e missões sem ônus ao parlamento brasileiro, por meio de parcerias com outros governos e entidades nacionais ou estrangeiras.

## **CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 16. Constitui patrimônio do Grupo os bens que venha adquirir, que receba por doação ou por qualquer outro meio legal, sendo a sua administração da responsabilidade da Comissão Executiva em conjunto com a Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional.

Art. 18. No fim de cada gestão, a documentação pertinente ao Grupo Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente.

Art. 19. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



**EDUARDO BOLSONARO**

Presidente do Grupo Parlamentar Brasil/Bahrein